

**GABINETE DO PREFEITO****1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Em atendimento a presente solicitação da Sra. **Ebe da Costa Potiguar Lima**, Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, que pede a formalização de processo administrativo, pretendendo a Contratação de Pessoa Jurídica, detentora dos direitos exclusivos das bandas: BANDA MARCELO AGUIAR, BANDA LAMAZON, BANDA PIRÓ, BANDA ROBSON E RAFAEL, BANDA MM DO PIZEIRO e BANDA MICHELLE AMADOR, para realização de show artístico(musical), consagradas pela opinião pública e pela crítica especializada, a ser realizados nos dias 19 e 21 de fevereiro de 2023, no complexo Cultural e Turístico, concha acústica, em comemoração ao “**CARNAVAL/2023**”, na Cidade de Ourém/PA.

1.2. Justificamos a contratação da empresa **JOÃO CARLOS FERREIRA-ME, CNPJ Nº 13.993.815/0001-60**, detentora da exclusividade das bandas acima mencionadas, levando em consideração que a mesma demonstrou possuir através da apresentação de documentos a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização dos shows.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLA:

2.1. Justificamos que a escolha das bandas decorreu da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

2.2. Justificamos também que a escolha, se deu em comemoração a eventos já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que as bandas, possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município.

2.3. Justificamos ainda que as Bandas são conhecidas pelo o público do Município de Ourém/PA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agradam o público ouvinte.

2.4. A empresa detentora da exclusividade das bandas nos oferece a referência técnica necessária para as apresentações pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar as apresentações (show) pretendidas pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperado, contemplando aos anseios dos munícipes e região circunvizinhas.

3. DA FUDAMENTAÇÃO:

3.1. Para a contratação dos serviços desejados através de contratação direta, a permissão legal está prevista no Inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;



3.2. Os Ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitação e Contratos Administrativos" ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que diga - se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O Artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tornado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação e inexigível".

4. A contratação de bons artistas é um cuidado que se deve ter, pois como atrações de tão elevada importância requer escolhas criteriosas, já que a empatia com o público é primordial ao sucesso do evento. O sucesso alcançado pelos artistas a ser contratados, estão comprovados de acordo com a opinião pública, e igualmente indiscutível sua empatia com o público, de modo que sua contratação vem ao encontro do que objetiva o Município: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação do público em geral.

5. Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do valor de **R\$ 88.500,00** (oitenta e oito mil e quinhentos reais), proposto pela empresa **JOÃO CARLOS FERREIRA-ME, CNPJ Nº 13.993.815/0001-60**, detentora da exclusividade das bandas MARCELO AGUIAR, LAMAZON, PIRÔ, ROBSON E RAFAEL, MM DO PIZEIRO e MICHELLE AMADOR, afim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

6. A presente justificativa, objetiva atender o dispositivo legal que respalde a contratação por inexigibilidade para o fornecimento do presente objeto nos termos e condições a seguir explicitadas.

7. Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pela Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração desta contratação.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal

Ourém/PA, 30 de Janeiro de 2023.